

PORTARIA PGE/GAB Nº 40/2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c art. 19, XXI, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999 e,

Considerando a necessidade de revisão e atualização das Portarias nº 100, de 05 de agosto de 2014, nº 126, de 20 de outubro de 2014 e nº 14, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre questões conflitantes relativas às atribuições das Subprocuradorias;

Considerando a modernização dos processos judiciais e administrativos e suas múltiplas formas de encaminhamentos e intimações, físicas e eletrônicas;

Considerando os variados sistemas, programas e plataformas, onde atua a Procuradoria Geral do estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de uniformização de padrões e procedimentos;

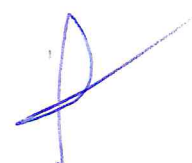
Considerando a necessidade de institucionalização formal da **Central de Distribuição** da Procuradoria Geral do estado do Tocantins e;

Considerando o objetivo de assegurar maior eficiência, segurança, celeridade e otimização das atividades inerentes à distribuição e controle de processos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a **Central de Distribuição**, unidade vinculada ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, com a seguinte atribuição:

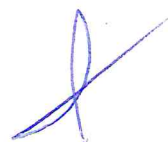
- a) Fazer a triagem em todos os canais de intimações e encaminhamentos físicos (e-proc TJTO, TRF, STJ, STF, seus respectivos Diários de Justiça). Documentos físicos ingressos na Procuradoria pelos Protocolos (ofícios, citações e intimações, processos enviados pelos correios) e cargas de processos da Justiça Federal.
- b) Fazer triagem eletrônica dos painéis do SGD, e-proc TJTO, PJE, TRF1, dos Diários do TJTO e SJTOTRF1.
- c) Fazer a distribuição de todas as intimações para as Subprocuradorias.
- d) Fazer a redistribuição dos processos devolvidos pela especializada que forem distribuídos equivocadamente.



Parágrafo Único. Compete à Subprocuradoria de Precatórios e Ações trabalhistas – SPT fazer a triagem do diário de justiça e painel eletrônico do TRT10 – PJE, e à Subprocuradoria Brasília/DF a triagem dos Diários do TRF1, STJ, STF e os painéis eletrônicos do STJ, STF e TST.

Art. 2º. Fica estabelecido que, além das atribuições previstas na Lei Complementar 20/99, COMPETE à Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas – SPT, atuar:

- a) Nas ações em curso perante a Justiça do Trabalho, inclusive nas hipóteses que envolvam penhora, leilões e bloqueios judiciais decorrentes de ações de outras Subprocuradorias, independente da questão de fundo;
- b) Nas ações que versem sobre FGTS, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno e horas extras) de todos os servidores, inclusive efetivos; Essa competência não se estabelece pelo simples fato de haver eventuais pedidos reflexos daquelas parcelas, e nem ainda quando houver pedido isolado de um adicional dessa espécie em demanda em que todos os demais pleitos cumulados são afetos a outra Especializada, a qual, nestas hipóteses, atrairá a competência em virtude da manifesta predominância e natureza das matérias em discussão. Quando forem apenas dois pedidos e um deles for da SPT, prevalece a competência desta.
- c) Nos feitos judiciais nos quais seja questionado desvio de função de servidores celetistas lotados na AGETO, UNITINS ou qualquer outro órgão.
- d) Nos processos administrativos de pagamentos de pensões civis, honorários advocatícios e periciais, DNA, custas, RPVs e Precatórios.
 - d.1. Para o pagamento de **custas, perícias e pensões** onde o Estado do Tocantins seja parte, é atribuição da respectiva Subprocuradoria o acompanhamento do processo judicial, eventual impugnação, bem como a remessa, com a documentação necessária à implantação ou cumprimento da ordem judicial (valores, guias atualizadas, dados pessoais e bancários), à SPT, assim como a juntada aos autos dos respectivos comprovantes.
- e) Nos processos judiciais de terceiros beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (DNA, perícias e custas), responsabilizando-se por eventuais impugnações de valores e juntada de comprovantes.
- f) Nos procedimentos relativos a Precatórios e RPVs:
 - I. **Precatórios:** a partir da sua constituição – validação perante o Tribunal, sendo de incumbência da Subprocuradoria



competente (SPJ/SPI e SPFT) acompanhar os processos judiciais até a expedição do ofício requisitório ao respectivo Tribunal, inclusive os cálculos, ciência da expedição e remessa ao TTJO;

I.a. O acompanhamento pela Subprocuradoria competente abrange o processo judicial de conhecimento, execução (cumprimento de sentença) e embargos, desde o ajuizamento até a expedição do ofício requisitório, estendendo essa atuação inclusive em manifestação sobre a homologação dos cálculos que constituirão o valor histórico/inicial do precatório, ciência, expedição e remessa ao TJTO;

I.b. Esgotada a fase do item anterior, não é necessário encaminhamento interno de intimação à SPT, pois esta tomará ciência e passará a atuar no novo processo que será instaurado no Tribunal de Justiça, a partir de sua intimação para inclusão no orçamento do valor requisitado, momento em que doravante o acompanhamento, conferência de cálculos e qualquer outra providência ficarão sob sua responsabilidade. A SPT só atua nos autos administrativos de precatório perante o TJTO;

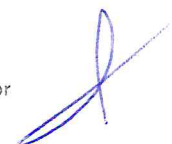
II. RPVs: a partir da expedição do Ofício Requisitório para pagamento, incluindo a juntada do comprovante de pagamento nos autos judiciais.

II.a. É de responsabilidade da Subprocuradoria competente (SPJ/SPI e SPFT) acompanhar os processos judiciais até a expedição da requisição, inclusive cálculos, observando-se, no que couber, o mesmo procedimento relativo ao precatório. De igual forma continua responsável pelo processo judicial após a quitação da RPV, no caso de necessidade de novas manifestações e outras obrigações etc. A SPT atuará nos Autos exclusivamente para a efetivação do pagamento e para a juntada do respectivo comprovante de quitação.

g) Defesas administrativas, incluindo sanções, autos de infração, consulta e parecer relativos às matérias de sua competência.

Art. 3º. Fica estabelecido que, além das atribuições previstas na Lei Complementar 20/99, COMPETE à Subprocuradoria Judicial – **SPJ**, atuar:

- a) Nas demandas envolvendo o PROCON, quando não houver inscrição em dívida ativa e o Tribunal de Contas do Estado, em caso de mera execução de acórdão;
- b) Nas demandas envolvendo multas administrativas contratuais;
- c) Nas demandas envolvendo Restituição do pagamento de fiança;
- d) Nas demandas relativas a licenciamento de veículo, desde que não haja debate envolvendo questões tributárias;



- e) Nas demandas em trâmite perante a Justiça Comum, decorrentes da relação de vínculo funcional dos servidores efetivos, comissionados e contratos temporários, inclusive os feitos que versem sobre acidentes de trânsito, indenizações desvio de função, gratificações e reflexos dos adicionais;
- f) Nas demandas envolvendo a cobrança de valor pecuniário pelo uso de bem público por terceiros (locação, comodato e permissão com encargo, etc);
- g) Nas respostas aos órgãos de controle, quando for condizente a eventual procedimento administrativo com potencialidade de ajuizamento de demandas judiciais de sua atribuição;
- h) Em consultas administrativas relacionadas a demandas judicializadas de sua atribuição.

Art. 4º. Fica estabelecido que, além das atribuições previstas na Lei Complementar 20/99, COMPETE à Subprocuradoria Fiscal e Tributária – **SPFT**, atuar:

I – Nos polos ativo e/ou passivo, nas ações versando sobre:

- a) Multas oriundas do DETRAN, TCE ou outros órgãos, desde que inscritas em dívida ativa;
- b) Contribuições previdenciárias e dívida ativa não tributária;
- c) Defesas administrativas, incluindo sanções, autos de infração, consulta e parecer relativos às matérias de sua competência.

Art. 5º. A dinâmica da distribuição será a seguinte:

- a) A Central de Distribuição fará a triagem (confeccionando espelhos/extratos individuais dos processos) e encaminhará a distribuição de cada Subprocuradoria diariamente (acompanhada dos extratos/espelhos individuais de todos os processos), através de pastas próprias até às 18h.
- b) Cada Subprocuradoria terá um servidor responsável para o contato com a Central de Distribuição e terá 02 (dois) dias úteis para fazer a redistribuição interna.
- c) Cada Procurador terá 05 (cinco) dias úteis para devolver eventual distribuição equivocada, mediante despacho individual (modelo em anexo) para cada processo, indicando a Especializada destinatária, e anexando o espelho/extrato do processo.
 - c.1. Admite-se a **devolução em bloco** quando houver conexão entre o objeto das diversas ações e a Especializada de destino for a mesma, hipótese em que a relação dos processos será acompanhada de justificativa única e dos espelhos/extratos dos respectivos processos.
- d) Cada Subprocurador terá 01 (um) dia útil para devolver à Central de Distribuição - CPE, através de Pasta própria, até às



18h, devendo o servidor responsável da respectiva Especializada, no mesmo prazo, fazer o bilhete da redistribuição indicando a Especializada de destino.

- e) A Central de Distribuição - CPE terá 01 (um) dia útil para redistribuir à Subprocuradoria competente.
- f) O procurador e/ou “gerente” não poderá gerenciar, no sistema eproc, diretamente para outro procurador, processo encaminhado para redistribuição. Nesse caso, deverá ser gerenciado para o painel do Procurador Geral, observando os trâmites estabelecidos nas alíneas anteriores.
- g) Os casos urgentes serão tratados diretamente entre os Subprocuradores;

Parágrafo Único. Quando estabelecer um conflito de competência (positivo ou negativo) a Central de Distribuição encaminhará no prazo de 01 (um) dia útil ao Subprocurador Geral do Estado, também pelo sistema de pasta própria. Este terá 02 (dois) dias úteis para decidir o conflito e encaminhar à Central de Distribuição, que no prazo de 01 (um) dia útil devolverá à Subprocuradoria indicada.

Art. 6º. Fica estabelecido que, além das atribuições previstas na Lei Complementar 20/99, COMPETE à Subprocuradoria de Consultoria Especial – SCE, atuar nas defesas administrativas, incluindo sanções, autos de infração, consulta e parecer, relativos às matérias que não se enquadre na competência de nenhuma outra Subprocuradoria.

Art. 7º. Aplica-se ao Núcleo de Execuções de Honorários todos os termos, formas, prazos e procedimentos aqui disciplinados para as Subprocuradorias cabendo ao mesmo a execução de honorários advocatícios em processos em que já tenha ocorrido o trânsito em julgado.

Art. 8º. O Gabinete fica no encargo de:

- a) Estruturar o setor, qualificar o pessoal e disciplinar os procedimentos e rotinas;
- b) Unificar os procedimentos dos protocolos e vinculá-los à Central de Distribuição, de modo que nenhum processo ou documento seja encaminhado às Subprocuradorias fora desse canal de distribuição.

Art. 9º. Para se evitar acúmulo excessivo de processos no Painel do Procurador Geral, e visando, especialmente, maior controle e otimização das atividades da Central de Distribuição, cada Especializada deverá efetuar em tempo hábil o gerenciamento do painel do Procurador-Geral dos processos recebidos em distribuição (eproc-TJTO), para o painel dos procuradores a ela vinculados, ficando estabelecido que:



- a) É de responsabilidade de cada procurador, após a distribuição interna prevista na letra b, do art. 5º, verificar e diligenciar para que os processos sob sua responsabilidade sejam gerenciados para seu painel, bem como, depois das manifestações processuais de praxe, movimentá-los em seguida para o painel do Procurador-Geral.
- b) Não é admitido a ocorrência de decurso de prazo em nome do Procurador Geral de processo que se encontra distribuído e sob responsabilidade de Procurador, devendo este zelar para que o fechamento do prazo no sistema eproc se dê de forma regular.
- c) Incumbe à Corregedoria acompanhar e adotar as providências cabíveis para o bom fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas neste ato normativo, recomendando, se necessário, medidas saneadoras.

Art. 10. As intimações com prazos em horas ou de até 5 dias recebidas diretamente pelo Procurador-Geral serão colocadas imediatamente em pastas específicas das respectivas Subprocuradorias, bem como postadas pelo canal de whatsapp - **GAB PGE – Intimações Urg** – para conhecimento e providências de mister pelos setores competentes.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em
Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2021.



NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador Geral do Estado



(MINUTA ESPELHO - CENTRAL DISTRIBUIÇÃO)

Autos: 00000000000008.27.2729 - **Juízo** TOPAL2FAZJ (GRAU 1º ou 2º)

Autor: FULANO DE TAL

Réu: ESTADO DO TOCANTINS

EVENTO: _____

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias Intimação Eletrônica
– Expedida Certificada – Despacho/Decisão

30 dias 21/05/2020 11:59:17

(MINUTA DESPACHO - REDISTRIBUIÇÃO)

AUTOS N.º. 00000000000008.27.2729

REQUERENTE: SICRANO DE TAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO N.º. 100/2021/SPJ - SGD N.º. 2021/09069/0000

Intimação evento: _____

Conforme espelho acima, foi distribuído no dia
____/____/____ a este(a) Procurador(a) do Estado o processo em epígrafe, o qual deve
ser redistribuído à **Subprocuradoria** _____, por versar sobre
_____, matéria da competência da referida
Especializada.

É o parecer.
À superior consideração.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2021.

Procurador(a) do Estado

DE ACORDO:

Subprocurador Judicial

